

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2021/000076

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANDREZZA CAROLINA

EMENTA:FISCALIZAÇÃO. REGISTRO.MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, “C”, “D” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” E “C” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 25, INCISOS I DA RES. CFC 1.370/11 COM ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/10 E COM A RES. CFC 1.605/2020 1. O AUTUADO ALEGA QUE A EMPRESA NUNCA EXERCEU TAL ATIVIDADE, INCLUSIVE ENCONTRA-SE SEM MOVIMENTO DESDE A SUA ABERTURA; QUE O TITULAR DA EMPRESA EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA SOB O REGIME DA CLT COMO AGENTE DE VENDAS DE SERVIÇOS NA EMPRESA IPM SISTEMA LTDA COMO VENDEDOR NA EMPRESA IPM, CONFORME CARTEIRA DE TRABALHO EM ANEXO; SOLICITA DEFERIMENTO DA DEFESA.² CONFORME ANÁLISE, O FATO GERADOR ESTÁ CARACTERIZADO E O AUTUADO NÃO COMPROVOU A REGULARIZAÇÃO. MESMO A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL APRESENTAR **ENVIO DE DECLARAÇÃO DE SEM MOVIMENTO**, NÃO SIGNIFICA QUE A EMPRESA ESTÁ INATIVA OU BAIXADA, SOMENTE ELA NÃO POSSUI FATURAMENTO. ASSIM FICANDO COMETIDO A INFRAÇÃO, O PROFISSIONAL DEVE SER APENADO CONFORME DECISÃO DO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, MANTENDO A DECISÃO DO REGIONAL COM A PENALIDADE APLICADA DE PENA DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)**, **CONFORME** TERMOS DO ART. 27, LETRA “B”, DO DL 9295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 392ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2022.

